

(Altera a redação do § 2º do Arts 22 das Posturas Municipais)

Artº 1º - O parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 25, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O vereador que for funcionário público municipal ficará licenciado com vencimentos, do exercício de seu cargo, durante o tempo do mandato, contando-se-lhe tempo para promoção por antiguidade e aposentadoria.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de Novembro de 1955.

Odilon Pinheiro
Vereador pelo P.T.B.

a comissão de legislação e justiça, para dar parecer: Em 16-11-55

Antonio Cordeiro F. R.

Cosiderando o Ante-projeto, esclarecemos que, porém, o proprio Estado legislando sobre o assunto, aboliu as vantagens do licenciamento com vencimentos aos vereadores eleitos, o que seria um contra-senso a Camara Municipal da Lapa alterar as suas posturas acarretando despesas aos seus minguados recursos. Opinamos pela rejeição do ante-projeto em apreço.

LAPA, 17 de Novembro de 1.955

José Hauser
Juvenal Borges da Silveira
Pedro B. Costa

A Comissão de Orçamento e Tomada de conta para dar parecer.

Antonio Cordeiro F. R.

A Comissão de Orçamento e Tomada de conta requereu Ant. Projeto de Lei nº 54 apresentando supostas para alterar o mesmo; no par. 2º obrigando o funcionario municipal a exercer as funções.

Antonio Sêra *Guilherme de La Hoz*
Sebastião Luis F. M. G.